



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000006354-5

CONTRATO Nº PS032/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Wais, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**, sob o protocolo nº 2023.000006354-5 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA DE VEÍCULO OFICIAIS DO CREA-RS.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

1.2.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo website www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo website www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.2.2. DA APÓLICE

1.2.2.1. Deverá ser emitida uma apólice para os veículos devendo constar nas apólices referidas:

1.2.2.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

1.2.2.1.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.

1.2.2.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual a ser utilizado. No caso 100%.

1.2.2.1.4. Prêmios discriminados por cobertura.

1.2.2.1.5. Deverá ter cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, vidros laterais, para-brisas, lanternas, faróis, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

1.2.2.1.6. Guincho 24 horas com atendimento até 500 quilômetros do local de guarda do veículo.

1.2.2.1.7. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Valor para indenização de danos morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez: 10.000,00 (dez mil reais)

III - Bônus, quando houver

1.2.2.2. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

1.2.2.3. A empresa deverá entregar a apólice no Núcleo Administrativo do CREA, sito a Rua São Luís, nº 77 - Bairro Santana - Porto Alegre

1.2.2.4. O recebimento provisório das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela CONTRATADA ao CREA e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Supervisão de Logística, contado do recebimento provisório.

1.2.2.5. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Supervisão de Logística.

1.2.2.6. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

1.2.3. DA AVARIA

1.2.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

1.2.3.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

1.2.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

1.2.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

1.2.4. DO AVISO DE SINISTRO

1.2.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

1.2.4.2. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas, as circunstâncias e a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização ou liberação dos reparos com maior brevidade possível dentro do prazo de 30 dias, conforme art.43 da Circular nº621/21 da SUSEP, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura desde que atendidas todas às documentações necessárias pela CONTRATANTE;

1.2.4.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

1.2.5. DO ENDOSSO

1.2.5.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo CREA-RS e processadas pela seguradora, mediante endosso.

1.2.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

1.2.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 dias a contar de pedido expresso pelo CREA.

1.2.6. DA FRANQUIA

1.2.6.1. A franquia considerada é a 50% da obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

1.2.6.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

1.2.6.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

1.2.6.4. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

1.2.6.5. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

1.2.6.6. Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

1.2.7. DOS SINISTROS

1.2.7.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

1.2.7.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros laterais, para-brisas, lanterna e faróis;

1.2.7.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

1.2.7.1.3. Raios e suas consequências;

1.2.7.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

1.2.7.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

1.2.7.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

1.2.7.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

1.2.8. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1.2.8.1. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com cobertura em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com os seguintes serviços mínimos:

1.2.8.1.1. Chaveiro;

1.2.8.1.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até 500 quilômetros do local de guarda do veículo;

1.2.8.1.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.2.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

1.2.9.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas, as circunstâncias e a conclusão do procedimento de regulação do sinistro e pagamento de eventual indenização ou liberação dos reparos com maior brevidade possível dentro do prazo de 30 dias, conforme art.43 da Circular nº621/21 da SUSEP, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura desde que atendidas todas às documentações necessárias pela CONTRATANTE;

1.2.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

1.2.9.3. O prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE ocorrerá conforme art.771, Código Civil Brasileiro, sendo que a pretensão do segurado prescreve em 1 (um) ano, art.206, Código Civil;

1.2.9.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

1.2.9.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

1.2.9.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

1.2.9.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades em lei.

1.2.10. DA INDENIZAÇÃO

1.2.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

1.2.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia CONTRATADA para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.2.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1.2.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

1.2.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

1.2.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

1.2.12. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

1.2.12.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

1.2.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer

1.2.12.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito na conta do CREA-RS, devendo a Seguradora comprovar através de recibo de depósito.

1.2.13. DO PREPOSTO

1.2.13.1. A empresa CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

1.2.14. DOS VEÍCULOS: PLACA, CHASSI, RENAVAL.

1.2.14.1. Abaixo, seguem os dados dos 64 (sessenta e quatro) veículos do Conselho:

	CARRO	CHASSI	PLACA	ANO/MODELO
1	CRUZE PREMIER	8AGBY69S0PR116928	JBS2A43	2022/2023
2	ONIX PLUS	9BGEB69H0PG150715	JBO5B86	2022/2022
3	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB180241	IZWOD76	2020/2020
4	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178790	IZWOD79	2020/2020
5	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178951	IZWOD72	2020/2020
6	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB179158	IZWOD82	2020/2020
7	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178967	IZWOD97	2020/2020
8	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178826	IZWOB81	2020/2020
9	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178936	IZWOB84	2020/2020
10	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB180266	IZWOB95	2020/2020
11	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB179030	IZWOB93	2020/2020
12	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48VOLB180437	IZWOB49	2020/2020
13	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB179004	IZWOB89	2020/2020
14	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB179036	IZWOE76	2020/2020
15	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178962	IZWOE86	2020/2020
16	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178822	IZWOE38	2020/2020
17	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178717	IZWOE98	2020/2020
18	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB178789	IZWOE54	2020/2020
19	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB180433	IZWOB44	2020/2020
20	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48UOLB180446	IZWOB56	2020/2020

21	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB180284	IZWOB60	2020/2020
22	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB180460	IZWOB64	2020/2020
23	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB195919	JAA1D41	2020/2020
24	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196368	JAA1D22	2020/2020
25	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB195793	JAA1D39	2020/2020
26	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB193848	JAA1D30	2020/2020
27	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196398	JAA1C99	2020/2020
28	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB195909	JAA1D64	2020/2020
29	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196340	JAA1D43	2020/2020
30	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196241	JAA1D63	2020/2020
31	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196369	JAA1D51	2020/2020
32	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196568	JAA1D60	2020/2020
33	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB196394	JAA1D49	2020/2020
34	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0LB195807	JAA1D53	2020/2020
35	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187039	JAK 8A23	2020/2021
36	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187467	JAK 8A62	2020/2021
37	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187343	JAK 7J98	2020/2021
38	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187150	JAK 8A86	2020/2021
39	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB163789	JAL 7H59	2020/2021
40	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB163777	JAL 7H60	2020/2021
41	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB173669	JAL 7H50	2020/2021
42	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB176284	JAL 7H44	2020/2021
43	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB163786	JAL 7H65	2020/2021
44	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187473	JAK 6I43	2020/2021
45	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187294	JAK 6I27	2020/2021
46	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB186861	JAK 6I20	2020/2021
47	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187498	JAK 6I08	2020/2021
48	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187300	JAK 6H96	2020/2021
49	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187046	JAK 8F51	2020/2021
50	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB186829	JAK 8C17	2020/2021
51	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187386	JAK 8C14	2020/2021
52	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187715	JAK 8C08	2020/2021
53	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187374	JAK 8C10	2020/2021
54	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB186737	JAK 8C04	2020/2021
55	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187709	JAK 8C21	2020/2021
56	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187703	JAL 0J38	2020/2021
57	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187646	JAK 8A35	2020/2021
58	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB187634	JAK 9F85	2020/2021
59	CHEV/ONIX JOY BLACK	9BGKD48U0MB165751	JAL 7H39	2020/2021
60	RENAULT LOGAN	93Y4SRD64HJ573708	IXR-1542	2016/2017
61	RENAULT LOGAN	93Y4SRD64HJ573767	IXR-2039	2016/2017
62	RENAULT LOGAN	93Y4SRD64HJ573717	IXR-2032	2016/2017
63	RENAULT LOGAN	93Y4SRD64HJ573785	IXR-1531	2016/2017
64	RENAULT LOGAN	93Y4SRD64HJ573773	IXR-1546	2016/2017

1.2.15. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

1.2.15.1 São, ao todo, 64 (sessenta e quatro) veículos:

1.2.15.1.1- Marca: **CRUZE PREMIER** ano 2022/2023

A) Quantidade: **01** (um);

B) Motorização: 1.4

C) Cor: Preta; Ar condicionado; 5 (cinco) portas; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina).

1.2.15.1.2 - Marca: **ONIX PLUS** ano 2022/2022

A) Quantidade: **01** (um);

B) Motorização: 1.0

C) Cor: Preta; Ar condicionado; 5 (cinco) portas; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina).

1.2.15.1.3 - Marca: **GM, ONIX**, ano 2020/2021

A) Quantidade: **25** (vinte e cinco);

B) Motorização: 1.0

C) Cor: Preta; Ar condicionado; 5 (cinco) portas; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina).

1.2.15.1.4 - Marca: **GM, ONIX**, ano 2020/2020

A) Quantidade: **32** (trinta e dois);

B) Motorização: 1.0

C) Cor: Preta; Ar condicionado; 5 (cinco) portas; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina).

1.2.15.1.5 - Marca: **RENAUL. LOGAN**, ano 2016/2017

A) Quantidade: **05** (cinco);

B) Motorização: 1.6

C) Cor: Preta; Ar condicionado; 5 (cinco) portas; Direção hidráulica; Vidros elétricos; Travas elétricas; Combustível: Bicomcombustível (álcool e gasolina)

1.2.16. OS VEÍCULOS POSSUEM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:

1.2.16.1. Plotagem (logotipia) película do tipo vinil calandrado, adesivo acrílico sensível à pressão;

1.2.16.2. Película de proteção solar com transparência mínima permitida pela legislação;

1.2.16.3. Tapetes de Borracha;

1.2.16.4. Rádio de fábrica;

1.2.16.5. Rastreador, bloqueador ou localizador ativados (através de empresa especializada para a prestação de serviço de rastreamento, monitoramento e fornecimento de equipamento com instalação e configuração, sob forma de comodato, do tipo rastreador e bloqueador veicular).

1.2.17. DADOS COMPLEMENTARES:

1.2.17.1. Local de pernoite dos veículos segurados: Sede do CREA-RS ou nos municípios os quais estão localizadas as Inspetorias.

1.2.17.1.1. Os locais de pernoite são próprios ou locados e poderão estar localizados nos seguintes municípios: Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canela, Canoas, Capão da Canoa, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Esteio, Frederico Westphalen, Guaíba, Gravataí, Ibirubá, Ijuí, Lajeado, Montenegro, Novo Hamburgo, Palmeira das Missões, Panambi, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, Taquara, Torres, Tramandaí, Três Passos, Uruguiana, Vacaria e Viamão.

1.2.17.2. A circulação dos veículos ocorrerá dentro dos municípios ou distritos do Estado do Rio Grande do Sul;

1.2.17.2.1. Das Inspetorias:

1.2.17.2.1.1. O CREA-RS possui 44 (quarenta e quatro) inspetorias pelo Estado do RS.

1.2.17.2.1.2. Todos os veículos que atuam nas inspetorias, ficam guardados em locais fechados, protegidos com entradas e saídas somente via uso de controle.

1.2.17.3. O presente expediente licitatório trata-se de seguro novo;

1.2.17.4. Em caso de multa os pontos são direcionados para o motorista. Da mesma forma, todas as multas de trânsitos são identificadas e a pontuação é direcionada ao motorista responsável. No entanto, o motorista, se culpado, não participa do pagamento da franquia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. Prazo: As apólices terão suas vigências por 01 (um) ano, podendo ser renovados conforme legislação vigente.

2.1.1. Local e entrega: as apólices deverão ser entregues para o servidor a quem for designado pela Gerência de Fiscalização ou Administrativa do CREA-RS.

2.1.2. As respectivas apólices poderão ser entregues via arquivo em PDF ou outro meio eletrônico desde que previamente acordado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS (SEGURO DA FROTA DO CREA-RS)	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CRUZE / CHEVROLET	01	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
2	ONIX PLUS / CREVROLET	01	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
3	ONIX 2020/2020	32	R\$ 1.200,00	R\$ 38.400,00
4	ONIX 2020/2021	25	R\$ 1.250,00	R\$ 31.250,00
5	RENAULT LOGAN	05	R\$ 950,00	R\$ 4750,00
TOTAL		64	R\$ 6.480,00	R\$ 77.480,00

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. O faturamento correspondente (apólice e boleto/fatura) deverá ser encaminhada a Gerência Administrativa do CREA-RS, em meio eletrônico através do e-mail contratos@crea-rs.org.br, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após ter seu recebimento atestado pelo fiscal do contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária (depósito em conta), na conta

cadastrada pelo contratado. O pagamento será efetuado, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.4. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

3.5. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.6. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme modelo contido na Normativa nº 1.234/2012.

3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.5. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício
- 5.12.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 21/2023

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato Sandro Luis Rodrigues Sapata, matrícula funcional nº 1189.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, através do respectivo termo aditivo, nos termos da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, poderá ser realizada mediante proposta atualizada do Contratado, desde que justificada a necessidade e a devida comprovação de preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, Gerente**, em 22/06/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 22/06/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIS RODRIGUES SAPATA, Assistente Administrativo**, em 22/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 22/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 22/06/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 23/06/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1665652** e o código CRC **56B1E0C2**.